



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015 DE 2022

(Do Poder Legislativo)

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação de Amigos em Resgate da Dignidade Humana - ASSOARDH.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha - MDB

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira – PSD, que busca através do projeto declarar e reconhecer como de utilidade pública para o Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, a Associação de Amigos em Resgate da Dignidade Humana - ASSOARDH.

Em 18/11/2022 o referido Projeto foi protocolado na secretaria e nesta mesma data foi encaminhado ao Diretor Legislativo para os trâmites legais.

Em 21/11/2022 foi lido em Plenário.

Em 22/11/2022 foi encaminhado pelo Assessor Jurídico para todos os vereadores na forma digital, e encaminhado nos grupos das Comissões Temáticas pertinentes ao tema.

Ainda em 22/11/2022 foi confeccionado o Técnico Legislativo e Jurídico opinando pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

É o relatório, passamos à análise

II – ANÁLISE

Iniciativa: Nos termos artigo 47, da LOM resta prevista a competência do tanto do Legislativo, como do Executivo para proposição de Projeto de Lei de interesse ao Município. Além do mais, a Lei Municipal de nº 485/2022 em seu art. 1º, prescreveu que compete tanto o Executivo como o Legislativo a iniciativa desta matéria. Logo a iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Aspecto legal: Este encontra-se amparo na Constituição Federal pelo artigo 5º, inciso XVIII. Na Legislação Paraense está amparada pela Lei Ordinária Estadual nº 4.321/1970, e em nossa Lei Municipal de nº 485/2022.

Técnica legislativa: o Projeto observa corretamente a Lei Complementar 95/98 e Decreto nº 9.191, de 2017, ambos de âmbito federal.

Quanto ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei Municipal nº 485/2022, *in verbis*:

Art. 2º Para ser declarada de Utilidade Pública, a entidade deverá preencher as seguintes formalidades:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – funcionar efetivamente dentro do fins a que se propõe;
- III – não se destinar a fins lucrativos;
- IV – prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano;
- V – juntar cópia autenticada das atas de eleição e posse de sua Diretoria;
- VI – Outras provas que deseja fazer e evidenciem sua existência e funcionamento, inclusive com Cartão CNPJ; e,
- VII – ter sede no Município de Eldorado do Carajás, pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses.

Quanto ao item do inciso I: Folheando o processo, encontramos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante a Receita Federal, bem como o Estatuto Social da ASSOARDH. Logo, cumprindo a exigência do inciso I.

Quanto ao item do inciso II: Verificamos pelo Estatuto Social que a ASSOARDH em seu art. 1º de seu Estatuto Social prevê: “... é uma associação cível, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter espiritual, cultural, artístico, educacional, desportivo, filantrópica...”, além do mais, o art. 4º descreve a missão, sendo promover a educação artística e cultural, além de diversas outras. Logo, é fácil perceber que a ASSOARDH vem cumprindo seu propósito.

Quanto ao item do inciso III: Verificamos também que a ASSOARDH não tem finalidade lucrativa, conforme é definido em seu Estatuto Social no Art. 1º, cito: “... é uma associação cível, de direito privado, sem fins lucrativos,...”. Logo, preenchida a exigência do inciso III.

Quanto ao item do inciso IV: Quanto a prova de existência efetiva pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. O Estatuto Social demonstra que a ASSOARDH foi fundada em abril de 2021, sendo registrada em 27/10/2021, bem como o Cartão CNPJ demonstram a existência de mais de 1 ano. Logo cumprindo a exigência do inciso IV.

Quanto ao item do inciso V: Ata de Assembleia com a eleição de sua Diretoria está anexa aos autos, ressalto inclusive que a Assembleia ocorreu no Departamento de Cultura, conforme consignado na Ata. Ressalto que foi feita digitada e autenticada. Restou assim, preenchido o pressuposto do Inciso V, visto que as mesmas encontram-se “reconhecida firma”.

Quanto ao item do inciso VI: Entendemos que este inciso não é exigência, mas uma alternativa, ou seja, a entidade que tiver demais documentos que julgar necessário para provar sua



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

existência poderá junta-los. Neste sentido a ASSOARDH juntou portfólio, usando-o como relatório de atividades desenvolvidas e em desenvolvimento; além do comprovante de inscrição e situação cadastral (Cartão CNPJ), e o Quadro de Sócios e Administradores – QSA, disponível no site da Receita Federal. Neste passo, observo que a ASSOARDH juntou documentos auxiliares que demonstram sua habilitação para o reconhecimento e declaração de utilidade pública.

Quanto ao item do inciso VII: E por fim, a última exigência do Art. 2º é o inciso VII, qual estabelece que a entidade deve ter sede no Município de Eldorado do Carajás, pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses. Neste item, verificamos que pelo Estatuto Social a ASSOARDH foi criada em 08/04/2021, mas reconhecido apenas em 27/10/2021, data na qual ocorreu a efetivação perante a Receita Federal. Logo com existência pública e notória há mais de 1 (um) ano de existência. Estando por tanto apta a ser declarada como de utilidade pública.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa, e estando preenchidas as exigências documentais para a concessão de Utilidade Pública pretendida pelo autor, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 485/2022, razões pelas quais encaminho voto favorável à continuidade de seu tramite regimental em seu formato original (sem emendas).

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 23 de novembro de 2022.

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 9h no dia 23 de novembro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do Relator.

Assim, votamos no mérito pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 015/2022 de iniciativa do Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da Comissão

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Membro